



**ESTADO DO TOCANTINS
ADM. 2013/2016**

Recebemos
12/05/14
[Assinatura]
Assinatura

LEI Nº 1285/2014

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11º E ART. 34º
DA LEI Nº 1.158/2010, ACRESCENTA – SE O ART.
12º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11º do Cap. IV do Conselho Tutelar, seção I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 10, do artigo 31, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Acrescenta-se o Artigo 12º do Cap. IV.

Art. 12º - Com o objetivo de assegurar a defesa das crianças e dos adolescentes em todo o Município de Dianópolis, ficam prorrogadas os mandatos dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2010 no município de Dianópolis, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

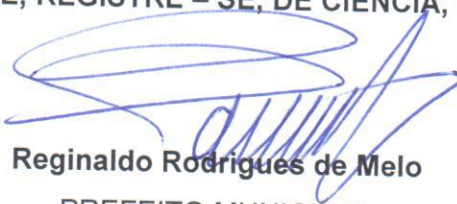
Art. 3º. O art. 34º do cap. IV, Seção VI, da criação dos cargos, da remuneração e da perda de mandato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar com mandato de 4 (quatro) anos, seguindo o processo unificado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, 02 de maio de 2014, 125ºanos da República, 25ºanos do Estado do Tocantins e 129ºanos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo
PREFEITO MUNICIPAL